

**REGULAMENTO DO  
COLEGIADO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO**

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e da finalidade

**Art. 1º** O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão administrativo normativo, deliberativo e de supervisão da organização acadêmica, responsável pela coordenação didática e integração de estudos e exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento, tendo como base o Regimento Geral da Instituição.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é composto:

- I. Pelo coordenador de curso, seu coordenador nato;
- II. Pelos docentes que ministram disciplinas no curso, em número máximo de 9 (nove);
- III. Pelo representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no Curso, para mandato de dois anos e vedada a recondução.

**§ 1º** Nas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**§2º** O mandato do Discente cessa, automaticamente, junto ao colegiado do curso, caso o aluno sofra pena de suspensão, exclusão ou solicitar transferência, trancamento de matrícula ou deixar de renová-la ou confirmá-la.

**§3º** Após a constituição do Colegiado do Curso e também quando houver substituição de seus membros, o Reitor deverá lavrar Portaria de Nomeação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Reuniões**

**Art. 3º** O Colegiado de Curso de Graduação se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu coordenador, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela reitoria, registrando-se os atos praticados em ata, que deverá ser lida e assinada pelos presentes na reunião.

**Art. 4º** As horas de participação dos docentes em reuniões do Colegiado, serão computadas como atividades acadêmico-administrativas.

**Art. 5º** O discente poderá aproveitar as horas de sua participação nas reuniões de Colegiado como Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições do Colegiado de Curso**

**Art. 6º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação do Curso, garantindo a qualidade do curso;
- II. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos cursos;
- III. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo coordenador;
- IV. aprovar planos de ensino dos programas de aprendizagem do curso;
- V. auxiliar o coordenador na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, de extensão e programas de pós-graduação;
- VI. constituir banca examinadora especial para avaliar os pedidos de extraordinário aproveitamento dos estudos;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VIII. propor e aperfeiçoar metodologias para o ensino dos programas de aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
- IX. elaborar e aprovar normas complementares para a realização de estágios, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;

- X. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
- XI. propor ações de qualificação dos docentes de seu curso;
- XII. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
- XIII. propor e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas atualizações sempre que necessário, submetendo para análise do CONSEPE, o qual emitirá parecer e subsequente encaminhamento para aprovação no CONSU;
- XIV. aprovar reestruturação do currículo sempre que necessário, objetivando a melhor sustentabilidade do curso, a flexibilidade de ingresso e a manutenção da qualidade do Projeto Pedagógico do Curso;
- XV. registrar em atas as reuniões, decisões e encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Curso, as quais serão subscritas pelo respectivo Coordenador de Curso e, quando necessário, publicar as decisões na forma de comunicados ou editais;
- XVI. propor medidas de avaliação didático-pedagógica e infraestrutura do curso, bem como elaborar o plano de ações de melhorias fundamentado nos resultados da autoavaliação;
- XVII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria a qual está vinculada, bem como aquelas previstas na legislação e neste Regimento.

**§ 1º** Atos do Colegiado de Curso que impliquem despesas não previstas no orçamento da UNIPIAGET necessitam de prévia aprovação da Mantenedora.

**§ 2º** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSU.

**Art. 7.** Os cursos de graduação serão auxiliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso de graduação, responsável pela concepção, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O NDE terá regulamento próprio aprovado no CONSU, orientando o seu funcionamento: natureza e objetivos; constituição; e atribuições.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** Casos omissos devem ser encaminhados pelo Coordenador do Curso para a devida orientação por parte Reitoria.